#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003746/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049489/2021 **NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.122408/2021-21

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu :

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro. REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS e Ivoti/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REMUNERAÇÃO DSR

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, NÃO poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

01 de Janeiro - feriado nacional

01 de maio - feriado nacional

Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel

25 de dezembro - feriado nacional

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenção coletiva geral da categoria, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mais uma folga compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas na convenção coletiva geral da categoria, receberão a folga compensatória, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado

#### PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão enviar aos sindicatos da categoria profissional (Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo) e da categoria econômica (Sindilojas São Leopoldo) relação dos empregados que estarão em efetiva jornada de trabalho na data, e da seguinte maneira;

- Ao Sindicato da categoria profissional Levar a relação diretamente ao sindicato, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias uteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa e solicitar homologação do documento.
- Ao Sindicato da categoria econômica Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail <a href="mailto:sindileo@sindileo.com.br">sindileo@sindileo.com.br</a> ou entregar na Delegacia Regional do Sindilojas São Leopoldo na cidade de Estância Velha, rua Arthur Leopoldo Ritter, 440 Centro.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 07:20 horas, (sete hora e vinte minutos) exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

# WALTER SEEWALD PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO

MARIA CRISTINA SILVA MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.